

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N. 451/2025**

**DECRETO MUNICIPAL n. 451/2025**

Dispõe sobre a instituição e regulamentação do regime de trabalho híbrido para os cargos em comissão de Assessor e Consultor no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Paulo Frontin e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, **Sr. IRENEU INÁCIO ZACHARIAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar as práticas de gestão de pessoas no âmbito da Administração Pública Municipal, alinhando-as às novas realidades e tecnologias que permitem a execução de atividades laborais de forma remota;

**CONSIDERANDO** o potencial de aumento da produtividade, da eficiência e da qualidade de vida dos servidores, com a otimização do tempo e a redução de deslocamentos, o que reverte em benefício para o serviço público;

**CONSIDERANDO** o entendimento consolidado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado no **Acórdão nº 3727/18 - Tribunal Pleno**, no qual se firmou a tese da desnecessidade de controle de jornada para servidores titulares de cargos em comissão, em virtude de sua natureza especial, do regime de dedicação integral e da relação de confiança que lhes é inerente;

**CONSIDERANDO** que, conforme o referido julgado, o exercício dos cargos comissionados "*pressupõe dedicação exclusiva, podendo demandar a realização de trabalho fora do horário normal de expediente*", sendo a avaliação de seu desempenho pautada pela entrega de resultados e cumprimento de metas, em detrimento do controle rígido de jornada;

**CONSIDERANDO** que as atribuições dos cargos de Assessor e Consultor, de natureza eminentemente intelectual, estratégica e de assessoramento, que envolvem diagnósticos, formulação de soluções e elaboração de planos de trabalho, diferem das atividades de natureza operacional contínua, permitindo a flexibilização da jornada sem prejuízo ao mister público, conforme se depreende das funções descritas no Art. 77 e Art. 77-A da Lei Municipal nº 929/2013;

**CONSIDERANDO** que a instituição deste regime para os referidos cargos se dá em razão das características específicas de suas atribuições, que não exigem, em sua totalidade, a presença física contínua do servidor nas repartições municipais para sua esmerada execução;

**CONSIDERANDO**, por fim, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, visando sempre o interesse público e a eficiência administrativa;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Paulo Frontin, o regime de trabalho híbrido, aplicável, a critério da Administração, exclusivamente aos ocupantes dos cargos em comissão de Assessor e Consultor, previstos e definidos na Lei Municipal nº 929, de 31 de julho de 2013.

**Art. 2º.** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Regime de Trabalho Híbrido: modalidade de trabalho na qual o servidor cumpre sua jornada semanal parte em regime presencial, nas dependências da repartição de sua lotação, e parte em regime de teletrabalho.

II - Teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, preponderantemente fora das dependências físicas do órgão de lotação, com a utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

**Art. 3º** A adoção do regime de trabalho híbrido dependerá de requerimento formal e justificado por parte do servidor interessado, no qual demonstre a compatibilidade de suas atribuições com o teletrabalho. A concessão não constitui direito subjetivo, estando condicionada à análise de conveniência e oportunidade pela chefia imediata, à autorização expressa do Secretário Municipal da respectiva pasta e à homologação do Chefe do Poder Executivo, sempre visando o primordial interesse do serviço público.

**Art. 4º.** Compulsando detidamente a natureza das funções, denota-se que a adoção do regime híbrido para os cargos de Assessor e Consultor deverá observar, obrigatoriamente, as seguintes condições:

**I** - O servidor deverá cumprir, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de sua jornada de trabalho semanal em regime presencial, nas dependências de sua repartição, para alinhamentos, despachos e demais atividades que exijam sua presença física.

**II** - O servidor em regime de teletrabalho deverá manter-se disponível e acessível por meios telemáticos durante todo o horário de seu expediente regular, para atender às demandas de sua chefia imediata e do Gabinete do Prefeito.

**III** - O comparecimento à repartição será obrigatório, ainda que em dia previsto para o teletrabalho, sempre que houver convocação da chefia imediata, para reuniões, capacitações ou outras necessidades do serviço.

**IV** - É de responsabilidade do servidor providenciar e custear a estrutura física e tecnológica necessária para a realização do teletrabalho, incluindo computador, acesso à internet e mobiliário adequado, isentando o Município de qualquer responsabilidade ou ressarcimento por tais despesas.

**V** - O servidor é responsável pela guarda e sigilo dos dados e informações acessados remotamente, sujeitando-se às normas de segurança da informação e à legislação aplicável.

**Art. 5º.** Nesta senda, a gestão do trabalho em regime híbrido será orientada por metas e resultados, cabendo ao Secretário Municipal da pasta de lotação do servidor:

**I** - Definir, em conjunto com o servidor, o plano de trabalho individual, com as metas e os resultados a serem alcançados.

**II** - Aferir o cumprimento das metas e a produtividade do servidor, mediante relatórios periódicos de atividades.

**III** - Estabelecer a escala de dias para o trabalho presencial e remoto, de modo a não prejudicar o andamento das atividades do setor.

**Art. 6º.** A autorização para o regime de trabalho híbrido poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato fundamentado da autorização superior, em razão da necessidade do serviço, do descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto ou de avaliação de desempenho insatisfatória.

**Art. 7º.** Em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o regime de trabalho híbrido não confere ao servidor o direito ao recebimento de horas extraordinárias, banco de horas ou qualquer outra forma de compensação por trabalho que exceda a jornada regular, uma vez que a natureza dos cargos comissionados de Assessor e Consultor já pressupõe dedicação integral e disponibilidade para atender às necessidades do serviço.

**Art. 8º.** É importante frisar que a adoção do regime de trabalho híbrido não implicará em qualquer alteração na remuneração do servidor, não gerando direito a adicional, ajuda de custo ou qualquer outra vantagem pecuniária não prevista em lei.

**Art. 9º.** Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Governo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Frontin, em 24 de julho de 2025.

***IRENEU INÁCIO ZACHARIAS***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daiane Aparecida Turkot

**Código Identificador:**C72E71A9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/07/2025. Edição 3329

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>